



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 125/2023

1. Aos vinte cinco do mês de outubro de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 65/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
2. **Fornecedor:** A empresa **LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA** estabelecida à Rua do Carmo nº138, Bairro Centro, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 18.647.800/0001-64, neste ato representada pela Farmacêutica Bioquímica Sr. (a) Marcia Ramalho de Sales, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.031.864.536-07, portador (a) do RG –M-6.740.291 residente e domiciliado Rua Juca Neves, nº209, Bairro Centro, cidade Diamantina/MG, CEP:39100-000.

3. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE PESSOAS CARENTES, GESTANTES E CRIANÇAS**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 65/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: LABORATORIO OSWALDO CRUZ LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	50,0000	Serviço	24614 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,7000	185,00
002	150,0000	Unidade	20136 - ANTIBIOGRAMA	4,9800	747,00
003	100,0000	Serviço	24604 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,2000	420,00
004	200,0000	Serviço	24606 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,2000	840,00
005	100,0000	Serviço	24603 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,2000	420,00
006	50,0000	Unidade	20096 - CLEARANCE DE CREATININA	3,5100	175,50
007	30,0000	Serviço	24617 - CLEARANCE DE UREIA	3,5100	105,30
008	500,0000	SERVIÇO	19997 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,7300	1365,00
009	360,0000	Unidade	19952 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,0100	723,60
010	50,0000	Serviço	24438 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,2500	462,50
011	50,0000	SERVIÇO	20021 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,8300	141,50
012	300,0000	Serviço	24472 - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	12,5400	3762,00
013	500,0000	Serviço	24395 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,7300	1365,00
014	300,0000	Serviço	24401 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,7700	1731,00
015	200,0000	Serviço	24402 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,7300	546,00
016	200,0000	Serviço	24403 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,7300	546,00
017	30,0000	Serviço	24667 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,3700	41,10
018	50,0000	Serviço	24439 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,2500	462,50
019	100,0000	Serviço	24477 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,2000	1020,00
020	400,0000	Unidade	19996 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,2400	6096,00
021	100,0000	Unidade	19955 - DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,8500	185,00
022	100,0000	Unidade	20132 - DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO	15,6500	1565,00
023	200,0000	Unidade	20000 - DOSAGEM DE ALDOLASE	3,6800	736,00
024	150,0000	Serviço	24485 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,8900	1783,50
025	100,0000	Unidade	20022 - DOSAGEM DE ALFA FETO PROTEÍNA	15,0600	1506,00
026	50,0000	Serviço	24556 - DOSAGEM DE ALUMÍNIO	27,5000	1375,00
027	500,0000	Unidade	19956 - DOSAGEM DE AMILASE	2,2500	1125,00
028	500,0000	Unidade	20023 - DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	16,4200	8210,00
029	100,0000	Unidade	20025 - DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	13,5500	1355,00
030	360,0000	Unidade	19958 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,0100	723,60
031	400,0000	Unidade	19959 - DOSAGEM DE CÁLCIO	1,8500	740,00
032	50,0000	Unidade	19960 - DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZADO	3,5100	175,50
033	100,0000	Unidade	20108 - DOSAGEM DE CALCITONINA	14,3800	1438,00
034	100,0000	Unidade	20131 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,5300	1753,00
035	20,0000	Unidade	20097 - DOSAGEM DE CITRATO	2,0100	40,20
036	200,0000	Unidade	19961 - DOSAGEM DE CLORETO	1,8500	370,00
037	100,0000	Unidade	19962 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,5100	351,00
038	100,0000	Unidade	19963 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,5100	351,00

039	100,0000	Unidade	19964 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,8500	185,00
040	200,0000	Unidade	20024 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,1600	3432,00
041	200,0000	Unidade	20026 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,1600	3432,00
042	100,0000	Unidade	20107 - DOSAGEM DE CORTISOL	9,8600	986,00
043	100,0000	Unidade	19966 - DOSAGEM DE CREATININA	1,8500	185,00
044	250,0000	Unidade	19967 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,6800	920,00
045	250,0000	Unidade	19968 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	4,1200	1030,00
046	300,0000	Unidade	19969 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA LDH	3,6800	1104,00
047	100,0000	Unidade	20102 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,1500	1015,00
048	100,0000	Serviço	24500 - DOSAGEM DE ESTRIOL	10,1500	1015,00
049	100,0000	Unidade	20110 - DOSAGEM DE ESTROMA	11,1200	1112,00
050	100,0000	Unidade	20133 - DOSAGEM DE FENITOINA	35,2200	3522,00
051	500,0000	Unidade	19970 - DOSAGEM DE FERRITINA	15,5900	7795,00
052	500,0000	Unidade	19971 - DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,5100	1755,00
053	500,0000	Unidade	19972 - DOSAGEM DE FOLATO (ÁCIDO FOLICO)	15,6500	7825,00
054	400,0000	Unidade	19973 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,0100	804,00
055	250,0000	Unidade	19974 - DOSAGEM DE FOSFORO	1,8500	462,50
056	100,0000	Unidade	19977 - DOSAGEM DE GLICOSE	1,8500	185,00
057	100,0000	Unidade	19980 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,8600	786,00
058	100,0000	Serviço	24510 - DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,8900	789,00
059	100,0000	Serviço	24511 - DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	8,9700	897,00
060	100,0000	Serviço	24513 - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,9600	896,00
061	200,0000	Unidade	20031 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,1600	3432,00
062	200,0000	Unidade	20032 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,2500	1850,00
063	200,0000	Unidade	20116 - DOSAGEM DE INSULINA	10,1700	2034,00
064	150,0000	Unidade	19981 - DOSAGEM DE LIPASE	2,2500	337,50
065	200,0000	Unidade	20134 - DOSAGEM DE LÍTIO	2,2500	450,00
066	150,0000	Unidade	19982 - DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,0100	301,50
067	15,0000	Unidade	20098 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,1500	122,25
068	150,0000	Unidade	19983 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	2,0100	301,50
069	10,0000	Unidade	20099 - DOSAGEM DE OXALATO	3,6800	36,80
070	200,0000	Serviço	24515 - DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	43,1300	8626,00
071	200,0000	Unidade	19984 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,8500	370,00
072	100,0000	Unidade	20118 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,2200	1022,00
073	150,0000	Unidade	20119 - DOSAGEM DE PROLACTINA	10,1500	1522,50
074	20,0000	Unidade	20100 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,0400	40,80
075	350,0000	Unidade	19985 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	1,4000	490,00
076	350,0000	Unidade	19986 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,8500	647,50
077	500,0000	Unidade	19987 - DOSAGEM DE SÓDIO	1,8500	925,00
078	50,0000	Unidade	20121 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1	15,3500	767,50
079	50,0000	Unidade	20122 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA SDHEA	13,1100	655,50
080	100,0000	Serviço	24517 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,4300	1043,00
081	150,0000	Unidade	20124 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,1100	1966,50
082	200,0000	Unidade	20125 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,3500	3070,00
083	150,0000	Unidade	20126 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,7600	1314,00
084	200,0000	Unidade	20127 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,6000	2320,00
085	150,0000	Unidade	19988 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACET. TGO	2,0100	301,50
086	150,0000	Unidade	19989 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA TGP	2,0100	301,50

087	150,0000	Unidade	19990 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,1200	618,00
088	150,0000	Unidade	19991 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDIOS	3,5100	526,50
089	100,0000	Unidade	20128 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,7100	871,00
090	200,0000	Unidade	20088 - DOSAGEM DE TROPONINA	9,0000	1800,00
091	100,0000	Unidade	19992 - DOSAGEM DE UREIA	1,8500	185,00
092	150,0000	Unidade	19993 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,2400	2286,00
093	200,0000	Unidade	20135 - DOSAGEM DE ZINCO	15,6500	3130,00
094	100,0000	Unidade	20008 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,4100	541,00
095	150,0000	Unidade	19995 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,4200	663,00
096	50,0000	SERVIÇO	20015 - HEMOGRAMA COMPLETO	4,1100	205,50
097	100,0000	SERVIÇO	20042 - PESQUISA DE ANTICORPO ANTI- SM	17,1600	1716,00
098	80,0000	SERVIÇO	20035 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,0000	800,00
099	100,0000	SERVIÇO	20036 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,0000	1000,00
100	60,0000	SERVIÇO	20037 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,6700	520,20
101	30,0000	SERVIÇO	20038 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,1600	514,80
102	500,0000	SERVIÇO	20039 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	10,0000	5000,00
103	200,0000	SERVIÇO	20040 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,5500	3710,00
104	50,0000	Serviço	24455 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,1600	858,00
105	50,0000	Serviço	24458 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,5500	927,50
106	60,0000	Serviço	24459 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,5500	1113,00
107	50,0000	SERVIÇO	20045 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O - AEO	2,8300	141,50
108	60,0000	SERVIÇO	20046 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,1600	1029,60
109	50,0000	SERVIÇO	20047 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS TPO	17,1600	858,00
110	30,0000	Serviço	24495 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,1600	514,80
111	50,0000	SERVIÇO	20050 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,1600	858,00
112	30,0000	Serviço	24499 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,5500	556,50
113	50,0000	Serviço	24506 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,5500	927,50
114	200,0000	SERVIÇO	20054 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,0000	2200,00
115	300,0000	SERVIÇO	20056 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,2500	2775,00
116	500,0000	SERVIÇO	20057 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,9700	8485,00
117	150,0000	Serviço	24518 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,5500	2782,50
118	50,0000	Serviço	24521 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,1600	858,00
119	50,0000	Serviço	24523 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	17,1600	858,00
120	30,0000	Serviço	24524 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,1600	514,80
121	300,0000	SERVIÇO	20058 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG TRIPAMASSOMA CRUZI	9,2500	2775,00
122	200,0000	SERVIÇO	20067 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,6100	2322,00
123	30,0000	Serviço	24525 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	9,2500	277,50
124	100,0000	Serviço	24526 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,5500	1855,00
125	100,0000	Serviço	24529 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,1600	1716,00
126	30,0000	Serviço	24532 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,1600	514,80
127	200,0000	SERVIÇO	20069 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM TRIPAMASSOMA CRUZI	9,2500	1850,00

128	100,0000	Serviço	24538 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,1000	410,00
129	150,0000	Serviço	24453 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA.	2,0400	306,00
130	100,0000	Serviço	24540 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-	9,2500	925,00
131	30,0000	SERVIÇO	20090 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,6500	49,50
132	20,0000	SERVIÇO	20092 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,6500	33,00
133	50,0000	SERVIÇO	20093 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,6500	82,50
134	100,0000	SERVIÇO	20142 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,0400	504,00
135	30,0000	SERVIÇO	20019 - PESQUISA DE TRIPANOSSONA	2,7300	81,90
136	30,0000	Serviço	24498 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,5500	556,50
137	50,0000	Serviço	24520 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,5500	927,50
138	50,0000	Serviço	24528 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,5500	927,50
139	50,0000	Serviço	24567 - TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,8300	141,50
140	50,0000	Serviço	24568 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,0000	500,00
141	50,0000	Serviço	24569 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,0000	500,00
142	50,0000	Serviço	24572 - TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,8300	141,50
143	500,0000	Unidade	20086 - VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS GESTANTE	2,8300	1415,00
Valor Total:				188.475,55	

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) 25 de outubro de 2023, não podendo ser prorrogada.

6. DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os órgãos participantes deste Registro de Preços são o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

4.3 – A emissão da nota de empenho ficará a cargo da contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 – O setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

4.5 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis

fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.5.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.5.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas deste edital no Anexo I.

5.6 -- Os serviços serão prestados na sede da detentora da ata.

6. DA COLETA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES

6.1 – Correrá por conta do licitante vencedor do certame as despesas relacionadas aos materiais necessários para coleta e realização dos exames laboratoriais, que deverão ser entregues mensalmente ao setor competente, conforme solicitação expressa.

6.2 – A coleta do material necessário para o exame será realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em local apropriado.

6.3 – Serão realizados exames mensalmente, salvo inexistência de demanda, conforme especificação acima, sendo que todas as despesas decorrentes de transporte correrão por conta da Prefeitura.

6.4 – Todos os procedimentos de coleta e realização de exames deverão obedecer rigorosamente às normas da Vigilância Sanitária e outras pertinentes.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – A contratada deverá entregar os resultados dos exames nos prazos normais de cada um, priorizando os casos de urgência, quando assim for solicitado.

7.2 – A contratada deverá fornecer ao contratante os produtos/serviços de primeira qualidade. Quaisquer problemas que ocorrer de má qualidade será de responsabilidade do fornecedor / licitante vencedor.

7.3 – Os resultados poderão ser enviados por meio físico ou digital para o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de até 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Virgem da Lapa, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 – O pagamento da nota fiscal fica condicionado a regularidade dos documentos da licitante, previstos no ato convocatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.1.8 – Fiscalizar o devido cumprimento dos serviços realizados, por meio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Virgem da Lapa.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 – Prestar os serviços durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n.º. 53/2022

9.2.2 – Realizar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 – Realizar os serviços nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.6 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para o município de Virgem da Lapa, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

9.2.8 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

11.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

11.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

12.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 65/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA** apresentada para a referida licitação.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Virgem da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 25 de Outubro de 2023.

**DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 18.647.800/0001-64
MARCIA RAMALHO DE SALES
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

